CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br

Câmara

RESOLUÇÃO N.º 025 /2017

DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁ E UNIFORME NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

LUIS MARCELO COMERON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO;

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – Servidor público – pessoa física legalmente investida em cargo público, criado por lei, regida pelo estatuto dos funcionários públicos do Município de Registro.

II – Estagiário – educando, sem vínculo empregatício, em ato escolar supervisionado que busque seu aprimoramento sócio-profissional, desenvolvido nas dependências da Câmara, regularmente matriculado em instituições de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio.

III – Usuário – para fins desta Resolução, servidor público ou estagiário aos quais se destinam as peças de uniforme constantes nesta Resolução.

Art. 2º - Fica instituído o uso de crachá e uniforme aos servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal de Registro, que deverão utilizá-los:

a) diariamente, durante o horário regular de expediente;
b) em horário extraordinário;
c) em sessão ordinária;
d) em sessão extraordinária;
e) em sessão solene;
f) quando a situação assim exigir, determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3° - O crachá deverá conter, no mínimo, foto, nome e cargo do servidor.

Art. 4º - O uniforme será composto pelas seguintes peças:

I – uniforme feminino:
a) calça social na cor preta e/ou jeans preto ou azul;
b) camisete manga curta, com gola, na cor branca, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
c) camisete manga longa, com gola, na cor branca, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
d) camisa, modelo pólo, manga curta, na cor branca, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;

e) suéter, modelo clássico fechado, na cor preta, sem gola, sem listras e sem estampa, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
f) jaqueta em tecido "micro fibra" ou similar, na cor preta, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
g) blazer, modelo clássico, na cor preta;
h) saia, modelo clássica, em tecido na cor preta e/ou "jeans" na cor preta ou azul.

II - uniforme masculino:
a) calça social na cor preta e/ou jeans preto ou azul;
b) camisa social manga curta, modelo clássico, na cor branca, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
c) camisa social manga longa, modelo clássico, na cor branca, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
d) camisa, modelo pólo, manga curta, na cor branca, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
e) suéter, modelo clássico fechado, na cor preta, sem gola, sem listras e sem estampa, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo;
f) jaqueta em tecido "micro fibra" ou similar, na cor preta, com bordado do Brasão de Armas do Município de Registro, no lado esquerdo.
g) paletó e/ou blazer, modelo clássico, na cor preta;

§ 1° As dimensões e características do bordado estão especificados no Anexo II.

§ 2° O fornecimento dos itens constantes nas alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e "e", "f" e "g" do inciso II será a cada 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 4º, a Câmara Municipal obriga-se a fornecer, anualmente, o total de 11 (onze) peças de uniforme constantes no art. 4° desta Resolução, a serem escolhidas pelo usuário, desde que observados os seguintes limites:

I – do uniforme feminino, constantes no inciso I do art. 4º:
a) 8 (oito) peças entre os itens constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e "h";
b) 3 (três) peças entre os itens constantes nas alíneas "e", "f" e "g".

II – do uniforme masculino, constantes no inciso II do art. 4º:
a) 8 (oito) peças dos itens constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d";
b) 3 (três) peças entre os itens constantes nas alíneas "e", "f" e "g".

§ 1º É dever individual zelar pela higiene e perfeitas condições de uso do crachá e do uniforme.

§ 2° Para usuário ocupante do cargo de Advogado poderá ser acrescido uma gravata tradicional, com ou sem listras, sem zíper, sem estampa com desenhos ou temáticos.

§ 3° O usuário deverá repor, às suas expensas, os itens do uniforme nos casos de perda ou mau uso dos mesmos.

§ 4° Fica facultado ao usuário, e às suas expensas, a aquisição de mais peças do uniforme ou crachá, desde que observado as especificações desta Resolução.

§ 5º No ato da entrega das peças de uniforme, será passado recibo e respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 6º - É vedado o uso de qualquer vestimenta que descaracterize o uniforme.

Art. 7º - Ao usuário que não utilizar o uniforme, ou que o utilizar em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, ser-lhe-á aplicada a penalidade disciplinar cabível.

Parágrafo único - Os casos específicos e justificados, que impossibilitem o usuário de usar o uniforme, mesmo que temporariamente, deverão ser comunicados à Mesa Diretora, que deverá se pronunciar por escrito sobre qual a conduta a ser adotada.

Art. 8º - Fica proibido ao usuário o uso do crachá ou uniformes em ocasiões não previstas no art. 1°, salvo motivo de força maior e devidamente justificado e aceito pela Mesa Diretora, exceto nos momentos necessários ao deslocamento entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 9º - Em caso de desligamento, o usuário fica obrigado a devolver todas as peças que lhe foram distribuídas, ainda que as peças estejam inservíveis ou danificadas.

Art. 10 - É vedado o uso de peças do uniforme, em qualquer circunstância, pelos agentes políticos.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3/2009 e suas alterações.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA",** 13 de Setembro de 2017.

LUIS MARCELO COMERON
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUI ALEXANDRE LOPES HAMASAKI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

L.M.C. / Rui - SL